



# FORMANDO PARA FORMAR!

Não há saber mais ou saber menos: Há saberes diferentes!

Paulo Freire

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2025 CONTRARRAZÕES Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio A empresa **ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.178.932/0001/76, sediada na Rua Sebastião Jorge de Oliveira nº 42 Bairro Conjunto Habitacional Jardim dos Bandeirantes, na cidade de Adamantina/SP, vem através de seu representante legal o Sr. Marcelo Alvarenga, inscrito no RG. 52.824.704-9 e CPF 413.789.728-05, **tempestivamente**, exercendo seu DIREITO DE CONTRARRAZÕES, assegurado no art. 5º, LV, “a” da Constituição Federal e com fulcro Parágrafo 4º do Art. 165 da Lei 14133/21, interpor **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo apresentado pela empresa **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, ao Pregão Eletrônico 012/2025:

## 1. DOS FATOS

Trata-se do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 012** promovida pela Prefeitura Municipal de Lucélia/SP, que tem por objeto a contratação de empresa de Pessoa Física ou Jurídica no segmento de formação continuada pedagógica, especializada na execução de serviços técnicos de didática e atualização educacional com o objetivo de prestar assessoramento a toda rede municipal pedagógica no âmbito da matemática por todo o ano letivo.

A empresa **ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** foi declarada habilitada para a licitação e vencedora do Pregão Eletrônico em epígrafe, em face do que a empresa **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, que recorreu do resultado.



# FORMANDO PARA FORMAR!

Não há saber mais ou saber menos: Há saberes diferentes!

Paulo Freire

## 2. DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA alega que houve descumprimento das regras do Edital afirmando que a ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA não comprovou sua habitação, o que não procede vez que a vencedora apresentou documentação de habilitação suficiente na plataforma para comprovar a qualificação da empresa perante o objeto desejado pela administração, o que ocasionou acertadamente a decisão do Pregoeiro(a) e sua equipe pela habilitação da empresa vencedora.

## 3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Passamos ao ocorrido durante a sessão:

Após a etapa competitiva, atendendo à única convocação do ente público, a empresa ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA realizou o upload da proposta readequada e visando a eficiência da licitação, efetuou também, no mesmo momento, o upload dos documentos de habilitação. Salientamos que tais documentos de habilitação não haviam sido convocados identificando com sua devida descrição, o envio por parte desta licitante foi unicamente no intuito de adiantar o processo, o que de forma alguma traria prejuízo ao certame.



# FORMANDO PARA FORMAR!

Não há saber mais ou saber menos: Há saberes diferentes!

Paulo Freire

Vejam, é vasta a jurisprudência do TCU no sentido de que questões meramente formais não podem impedir o objetivo material da licitação, sob a égide do princípio do formalismo moderado, reforçado pelos recentes acórdãos emblemáticos acerca de juntada de documentos de habilitação ausentes no momento da sessão, **mas que comprovam condição preexistente.**

Ademais, o processo licitatório promovido pelo ente público, ora recorrido, já previa saneamento irregularidades:

No âmbito das falhas formais ainda, consta Acórdão recente do TCU nº 2443/21 – **Plenário**, que reforça o entendimento jurídico consubstanciado no **Acórdão 1211/21** com diretrizes para o tema de diligências em licitações públicas:

"REPRESENTAÇÃO.  
PREGÃO ELETRÔNICO.  
IRREGULARIDADE NA  
CONCESSÃO DE NOVA  
OPORTUNIDADE DE  
ENVIO DE  
DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO AOS  
LICITANTES, NA FASE DE  
JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS, SEM QUE O  
ATO TENHA SIDO  
DEVIDAMENTE  
FUNDAMENTADO.  
PROCEDÊNCIA.



# FORMANDO PARA FORMAR!

Não há saber mais ou saber menos: Há saberes diferentes!

Paulo Freire

REVOGAÇÃO DO  
CERTAME. MEDIDA  
CAUTELAR PLEITEADA  
PREJUDICADA. CIÊNCIA  
AO JURISDICIONADO  
ACERCA DA  
IRREGULARIDADE.  
OITIVA DO MINISTÉRIO  
DA ECONOMIA SOBRE A  
CONVENIÊNCIA E  
OPORTUNIDADE DE  
IMPLANTAÇÃO DE  
MELHORIAS NO SISTEMA.

**Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos artigos 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no**



# FORMANDO PARA FORMAR!

Não há saber mais ou saber menos: Há saberes diferentes!

Paulo Freire

**artigo 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no artigo 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."**

Outrossim, a proposta da empresa ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA é inegavelmente, a mais vantajosa para a licitação epigrafada.

Orienta por sua vez o TCU no Acórdão 357/2015-Plenário:

**"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados" (Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS).**

#### **4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**



# FORMANDO PARA FORMAR!

Não há saber mais ou saber menos: Há saberes diferentes!

Paulo Freire

Ante

o exposto e com fundamento nas razões precedentemente aduzidas requer-se:

1- Que **seja negado provimento ao recurso apresentado**, mantendo-se integralmente a decisão proferida na sessão do Pregão Eletrônico n.012/2025;

2- Que, no caso da impossibilidade de negar o provimento ao recurso apresentado, que o princípio da razoabilidade seja observado e **que seja reaberta a sessão, na fase de habilitação, sendo concedido o prazo de 02 (duas) horas para que esta recorrente tenha oportunidade de encaminhar a documentação de habilitação**, para que seja preservada a legalidade procedimental da licitação, o que em nada traz prejuízo ao certame, pelo contrário corrige falha na condução do certame e cumpre o principal fim da licitação pública, a obtenção da proposta mais vantajosa;

3- Que, lastreada nas razões recursais, na hipótese não esperada do Pregoeiro(a) e equipe não prover o presente recurso, **FAÇA ESTE SUBIR**, juntamente com todo o dossiê processual, devidamente informados, à autoridade superior;

4- Que a resposta da municipalidade a este recurso ocorra por escrito e com a fundamentação legal cabível.

Portanto, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, as falhas poderiam ser sanadas em diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de *atos existentes à época da abertura do certame*, o que se alinha com a interpretação de que é possível *e necessária* a requisição de documentos para sanar os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

A propósito, o administrativista Marçal Justen Filho reflete:

*“O laconismo da disciplina legal quanto à realização de diligências não implica existir autonomia da Administração para determinar a sua ocorrência segundo critério de conveniência e oportunidade. A realização da diligência é um dever da Administração e se configura como um direito do particular. Assim, se passa porque a preservação da participação do licitante atende ao interesse da Administração, tanto quanto assegura a competição mais ampla entre os particulares.”*  
(FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e



# FORMANDO PARA FORMAR!

Não há saber mais ou saber menos: Há saberes diferentes!

Paulo Freire

Contratações administrativas. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, pg. 832/833).

Em Observação segue as certidões negativas que o recorrente se refere, não resta dúvidas que o direito prevalece as empresas de pequeno porte que até a assinatura de seus contratos tem o direito de estarem regularizadas, uma vez que o próprio condutor do certame deveria ter solicitado em situação de diligência as certidões e os direitos dos participantes em melhor situação de fornecimento do objeto tal qual será realizado com todas as condições editalícias, ocorre que falho é o fato de infelizmente o condutor não se atentar ao fato de que o proponente cuja somos nós estamos em total acordo e condição de execução do objeto ora mencionado, afastando qualquer dúvida ou questionamento do concorrente que estranhamente se encontra passos longos e duvidosos quilômetros de distancia, fato esse que devia alertar essa respeitosa administração, enfim não aceitamos as alegações do concorrente cujo valor resta majoração para esta esta administração, enfim manifesto que o caso seja levado ao órgão do TCE-SP que monitora e orienta esta respeitada administração, e que seja de conhecimento do concorrente que estamos cientes tanto quão reconhecem que são das consequências da lei aplicada, quanto mais se tratanto de uma situação dessas em que o fato é totalmente sanavel levando ao final fatal sendo ele a melhor oferta.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Adamantina/SP, 08 DE ABRIL DE 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCELO ALVARENGA JUNIOR  
Data: 10/04/2025 22:15:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO ALVARENGA

CPF: 413.789.728-05



## ESCRITÓRIO ADAMANTINA DE CONTABILIDADE

Alameda Navarro de Andrade, nº 480 - Centro - Adamantina/SP  
Tel. Fixo: (18) 3880-0039 - Tel. Cel.: (18) 99818-7133  
e-mail: escritorioadamantina@hotmail.com

### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM RESPOSTA AO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

EMPRESA LICITANTE: ALVARENGA CURSOS E  
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 36.178.932/0001-76

Ilustríssimos Senhores,

Em atenção ao pedido de desclassificação protocolado pela empresa TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ 41.597.900/0001-45), que suscita supostas inconformidades na documentação contábil apresentada pela empresa ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, cumpre-nos apresentar a presente manifestação técnica, com base em fundamentos legais e normativos vigentes.

#### **1. DA NATUREZA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA DA EMPRESA**

-> A empresa ora representada encontra-se devidamente enquadrada como Microempresa (ME), optante pelo regime tributário do Simples Nacional, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 123/2006. Tal enquadramento confere-lhe prerrogativas específicas quanto à forma e conteúdo das obrigações acessórias, notadamente no que tange à escrituração contábil simplificada.

#### **2. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL SIMPLIFICADA**



## **ESCRITÓRIO ADAMANTINA DE CONTABILIDADE**

Alameda Navarro de Andrade, nº 480 - Centro - Adamantina/SP  
Tel. Fixo: (18) 3880-0039 - Tel. Cel.: (18) 99818-7133  
e-mail: escritorioadamantina@hotmail.com

-> Nos termos da NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, bem como da NBC PG 100, empresas de pequeno porte podem adotar modelo de escrituração simplificado, sendo-lhes facultado o detalhamento de Notas Explicativas, Demonstrações dos Fluxos de Caixa ou mesmo a escrituração de Livro Diário com termos de abertura e encerramento, desde que observados os princípios fundamentais da contabilidade.

Acrescenta-se que a Resolução CFC nº 1.418/12, que regula a escrituração contábil das empresas optantes pelo Simples Nacional, expressamente exime tais entes da apresentação de demonstrações contábeis completas, salvo quando requerido para fins específicos, o que não se aplica ao presente certame.

### **3. DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO DIÁRIO**

A inexistência dos referidos termos não compromete a validade do Balanço Patrimonial, o qual foi extraído de sistema devidamente legalizado, assinado por profissional habilitado e com escrituração tempestiva. Ressalte-se que a autenticação formal do Livro Diário não é compulsória para empresas optantes pelo Simples Nacional, exceto se houver exigência editalícia explícita nesse sentido.

### **4. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

A exigibilidade de índices financeiros, tais como índices de liquidez, somente se justifica quando expressamente demandada pelo edital. Ademais, tais informações podem ser facilmente extraídas do



## ESCRITÓRIO ADAMANTINA DE CONTABILIDADE

Alameda Navarro de Andrade, nº 480 - Centro - Adamantina/SP  
Tel. Fixo: (18) 3880-0039 - Tel. Cel.: (18) 99818-7133  
e-mail: escritorioadamantina@hotmail.com

Balanço Patrimonial apresentado, não havendo obrigatoriedade de apresentação em apartado.

### 5. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação acostada aos autos atende plenamente às disposições legais pertinentes, especialmente considerando o porte e o regime tributário da empresa licitante. Não subsiste, portanto, qualquer fundamento técnico-contábil que justifique sua desclassificação.

### 6. E o que é Balanço Patrimonial ?

- Ativo
  
- Passivo
  
- Patrimônio Líquido

Essa estrutura está expressa tanto em normas contábeis brasileiras (do CFC) quanto na legislação societária (Lei das S.A.).

1. Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) - Art. 178

Essa é a principal base legal:

*Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o*



## ESCRITÓRIO ADAMANTINA DE CONTABILIDADE

Alameda Navarro de Andrade, nº 480 - Centro - Adamantina/SP  
Tel. Fixo: (18) 3880-0039 - Tel. Cel.: (18) 99818-7133  
e-mail: escritorioadamantina@hotmail.com

*conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.*

*§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados; no passivo, em ordem decrescente de exigibilidade.*

*§ 2º No ativo, serão discriminados, pelo menos: o ativo circulante, o realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado e o intangível.*

*§ 3º No passivo, serão discriminados, pelo menos: o passivo circulante, o exigível a longo prazo e o patrimônio líquido.*

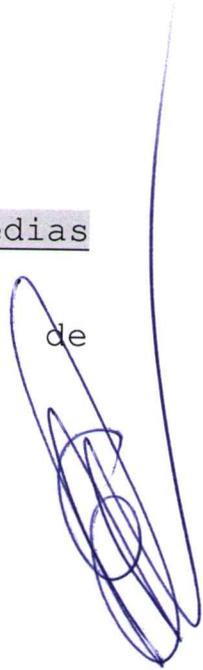
Ou seja: a própria Lei das S.A. determina que o Balanço é composto exclusivamente de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, devidamente organizados e classificados conforme liquidez e exigibilidade.

Vale salientar ...

### 2. NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas

(Emitida pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade)

*Item 3.17 - alínea (a):*





## ESCRITÓRIO ADAMANTINA DE CONTABILIDADE

Alameda Navarro de Andrade, nº 480 - Centro - Adamantina/SP  
Tel. Fixo: (18) 3880-0039 - Tel. Cel.: (18) 99818-7133  
e-mail: escritoriadamantina@hotmail.com

*"O conjunto completo das demonstrações contábeis de uma entidade inclui: (a) Balanço Patrimonial ao final do período; [...]"*

### Item 4.4:

*"O Balanço Patrimonial demonstra a posição financeira da entidade por meio da apresentação de seus **ativos, passivos e patrimônio líquido.**"*

"O Balanço Patrimonial, conforme previsto no art. 178 da Lei nº 6.404/76 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG 1000, item 4.4), é a demonstração contábil que evidencia exclusivamente os elementos patrimoniais da entidade, representados por Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido. Não há, portanto, obrigatoriedade legal ou técnica de inclusão de outras peças como Notas Explicativas, DRE ou índices financeiros na sua composição, salvo por exigência específica de norma ou edital."

### **7. ANO DE 2023 A EMPRESA ERA MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Ademais, cumpre salientar que, durante o exercício de 2023, a empresa ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA encontrava-se enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual não estava sujeita à escrituração contábil formal, tampouco à elaboração e apresentação de demonstrações contábeis como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou Notas Explicativas.



## **ESCRITÓRIO ADAMANTINA DE CONTABILIDADE**

Alameda Navarro de Andrade, n° 480 - Centro - Adamantina/SP  
Tel. Fixo: (18) 3880-0039 - Tel. Cel.: (18) 99818-7133  
e-mail: escritorioadamantina@hotmail.com

De acordo com o art. 18-A, § 1° da LC n° 123/2006, ao Microempreendedor Individual é conferido tratamento diferenciado e favorecido, estando ele desobrigado de manter escrituração contábil, sendo-lhe exigido tão somente o registro das receitas brutas mensais em instrumento simplificado e a guarda de documentos fiscais por prazo determinado.

Corroborando tal entendimento o art. 3° da Resolução CGSN n° 140/2018, que reforça que o MEI está dispensado de escrituração contábil e da elaboração de demonstrações financeiras, salvo por sua iniciativa própria ou quando exigido por instituição financeira ou contratante específico.

Dessa forma, a exigência de Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2023 não encontra respaldo legal quando direcionada a uma empresa que, à época, possuía natureza jurídica de MEI, e mesmo diante da ausência de obrigatoriedade, este foi apresentado de forma proativa, com a única finalidade de atender às exigências editalícias, demonstrando boa-fé, transparência e zelo técnico-contábil.

Assim, eventuais questionamentos quanto à forma ou conteúdo da documentação apresentada carecem de fundamentação normativa, especialmente diante da inexistência de obrigatoriedade legal de escrituração formal para o MEI naquele período.

### **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



## **ESCRITÓRIO ADAMANTINA DE CONTABILIDADE**

Alameda Navarro de Andrade, nº 480 - Centro - Adamantina/SP  
Tel. Fixo: (18) 3880-0039 - Tel. Cel.: (18) 99818-7133  
e-mail: escritorioadamantina@hotmail.com

Diante de todo o exposto e devidamente fundamentado nos preceitos legais e normativos aplicáveis, requer-se o indeferimento da impugnação apresentada pela empresa TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, por carecer de respaldo jurídico-contábil e por não se sustentar diante da realidade fática e documental evidenciada nos autos.

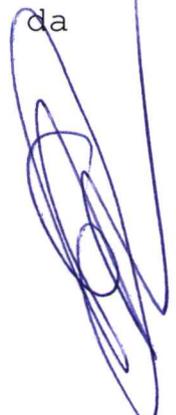
Cumprido destacar que a empresa ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA não apenas atendeu integralmente às exigências editalícias, como também apresentou documentação complementar além do estritamente requerido, evidenciando conduta pautada pela boa-fé objetiva, diligência técnica e elevado grau de transparência.

Reitera-se, ainda, a total disposição da empresa para colaborar com quaisquer esclarecimentos adicionais, reafirmando seu compromisso com a lisura do processo licitatório e com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, isonomia, impessoalidade e eficiência.

Nestes termos, e por tudo quanto foi delineado, pugna-se pela manutenção da habilitação da licitante ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA no presente certame, em respeito aos princípios da razoabilidade e da estrita legalidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.





**ESCRITÓRIO ADAMANTINA DE CONTABILIDADE**

Alameda Navarro de Andrade, nº 480 - Centro - Adamantina/SP  
Tel. Fixo: (18) 3880-0039 - Tel. Cel.: (18) 99818-7133  
e-mail: [escritorioadamantina@hotmail.com](mailto:escritorioadamantina@hotmail.com)

Adamantina, 09 de abril de 2025

---

ELTON SAMUEL MORETTI

CONTADOR CRC 1SP340004/O-6

ADMINISTRADOR CRA 136604/15

Perito Judicial - CCM 501250900

Pós graduado em Contabilidade Tributária

Pós graduado em Administração Pública

Pós graduado em Marketing e Vendas

Pós graduado em Auditoria

**Elton Samuel Moretti**  
**Administrador CRA 136604/15**  
**Contador CRC SP 340004/O-6**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 2º Andar - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: tributos@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

## CERTIDÃO NEGATIVA N.º 986/2024-DT

CERTIFICAMOS, atendendo ao solicitado no requerimento protocolado sob n.º 3770/2024 que, revendo os arquivos desta Prefeitura, **não existe débitos** relativos à tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa impeditivo da expedição desta certidão, ressalvado a Prefeitura o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida a qualquer tempo com referência ao contribuinte **ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, Inscrição Municipal n.º 501287300, CNPJ n.º 36.178.932/0001-76, com endereço à RUA SEBASTIÃO JORGE DE OLIVEIRA, 42, CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DOS BANDEIRANTES, na atividade de CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, com data de abertura de 29/01/2020, e continua até a presente data, abrangendo tributos mobiliários e imobiliários. Esta Certidão terá valor mediante a filigrana e pelo prazo de 90 dias a contar desta data. Adamantina (SP), 31 de Outubro de 2024.

Larissa B. Escalliante Tenório  
Auxiliar Administrativo

Gilmar Bosso  
Secretário de Fiscalização e  
Arrecadação Tributária



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

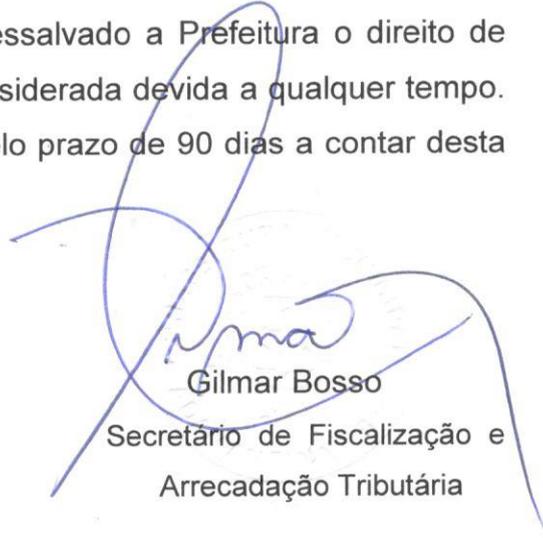
- SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 2º Andar - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: tributos@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA N.º 316/2025-DT

CERTIFICAMOS, atendendo ao solicitado no requerimento protocolado sob n.º 1474/2025 e, após verificação em nossos arquivos que, com referência ao contribuinte **ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, Inscrição Municipal n.º 501287300, CNPJ n.º 36.178.932/0001-76, com endereço à RUA SEBASTIÃO JORGE DE OLIVEIRA, 42, CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DOS BANDEIRANTES, na atividade de CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, com data de abertura de 29/01/2020, na presente data, constatamos um parcelamento de débitos em 8 parcelas mensais, estando, na presente data, em dia com os seus recolhimentos, abrangendo tributos mobiliários e imobiliários, ressalvado a Prefeitura o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida a qualquer tempo. Esta Certidão terá valor mediante a filigrana e pelo prazo de 90 dias a contar desta data. Adamantina (SP), 7 de Abril de 2025.

  
Larissa B. Escalliante Tenório  
Auxiliar Administrativo

  
Gilmar Bosso  
Secretário de Fiscalização e  
Arrecadação Tributária

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

**Pelo presente instrumento particular, de um lado:**

**ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.932/0001-76, com sede na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio **MARCELO ALVARENGA JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 413.789.728-05, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e, de outro lado:

**ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, professora, portadora do RG nº 24.424.141-7 e do CPF nº 178.590.518-00, domiciliada na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados em Educação Matemática**, compreendendo assessoria, consultoria, elaboração de materiais, cursos e demais atividades correlatas, no âmbito de projetos educacionais desenvolvidos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A CONTRATADA declara-se plenamente qualificada para a execução dos serviços ora contratados, sendo **Licenciada Plena em Matemática, Pós-Graduada em Matemática Aplicada e Mestre em Educação Matemática**, conforme comprovação documental apresentada à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados conforme a demanda da CONTRATANTE, com flexibilidade de horários, podendo ser realizados de forma presencial ou remota, conforme pactuado entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a 60% (sessenta por cento) do valor contratado por projeto, que serão pagos de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação de relatórios comprobatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO JURÍDICO**

As partes reconhecem que este contrato não estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista vigente, sendo a CONTRATADA **autônoma e responsável por seus encargos fiscais e previdenciários.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem início em **01 de fevereiro de 2025** e vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

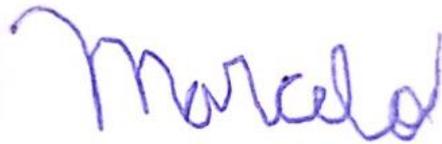
A CONTRATADA poderá representar tecnicamente a CONTRATANTE em processos que envolvam sua área de atuação, inclusive perante órgãos públicos e em licitações, caso necessário e desde que expressamente designada.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Adamantina/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Adamantina, 01 de fevereiro de 2025.**



---

**CONTRATANTE**

ALVARENGA CURSOS E DESENVOLVIMENTO  
DE SISTEMAS LTDA

Por: Marcelo Alvarenga Junior  
CPF: 413.789.728-05



---

**CONTRATADA**

Adriana Pereira dos Santos  
CPF: 178.590.518-00



## Adriana Pereira dos Santos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/4923518409884430>

Última atualização do currículo em 20/12/2019

### Resumo informado pelo autor

Mestre em Educação Matemática pela UNIAN, graduada em "Licenciatura Plena em Matemática" pelo Centro Universitário Fundação Santo André (1995). Pós-graduada em Matemática Aplicada. Atua como formadora e orientadora pedagógica de Matemática. É professora efetiva do Ensino básico do Estado de São Paulo. Tem experiência na área de Educação no ensino superior e em formação de professores, com ênfase em Métodos e Técnicas de Ensino e aprendizagem de Matemática. Dissertou sobre "EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA PERSPECTIVA DA MATEMÁTICA CRÍTICA E A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO" no ano de 2017, possui publicações sobre Educação Financeira, no âmbito nacional e internacional.

**(Texto informado pelo autor)**

### Nome civil

Nome Adriana Pereira dos Santos

### Dados pessoais

Nascimento 04/10/1973 - maua/SP - Brasil  
CPF 178.590.518-00

### Formação acadêmica/titulação

- 2015 - 2017** Mestrado em EDUCAÇÃO MATEMÁTICA.  
Universidade Anhanguera de São Paulo, UNIAN/SP, Valinhos, Brasil  
Título: EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA PERSPECTIVA DA MATEMÁTICA CRÍTICA E A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR DO ENSINO MÉDIO, Ano de obtenção: 2017  
Orientador: Professora Dra. Maria Elisabette Brisola Brito Prado.   
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
- 1997 - 1998** Especialização em matemática aplicada.  
Universidade Braz Cubas, UBC, Mogi Das Cruzes, Brasil  
Título: não havia monografia na época
- 1992 - 1995** Graduação em licenciatura Plena em Matematica.  
Centro Universitário Fundação Santo André, CUFGSA, Santo Andre, Brasil

### Atuação profissional

1. Governo do Estado de São Paulo - GOVERNO/SP

Vínculo  
institucional

- 1993 - Atual** Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: professora PEB II , Carga horária: 25, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Contínuo ministrando aulas no ensino fundamental e médio.

2. Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Vínculo  
institucional

- 2017 - Atual** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: contrato CLT , Carga horária: 16, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Professora das disciplinas de Geometria Analítica e Vetores, Geometria Euclidiana, Matemática I, Calculo Financeiro e Fundamentos de Matemática nos cursos de Matemática, Agronomia, Ciências Contábeis e Ciência da Computação

3. St George School - SGS

Vínculo  
institucional

- 2017 - Atual** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: professora e orientadora pedagógica , Carga horária: 10, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Desenvolvo projeto de Educação Financeiro no 6º (EF II) e 5º ano (EF I) e oriento os professores na e da disciplina de Matemática.

4. Secretaria de educação municipal de Lucélia - SEML

Vínculo  
institucional

- 2009 - 2016** Vínculo: prestadora de serviços , Enquadramento funcional: orientadora pedagógica de matematica , Carga horária: 12, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Atuação na Formação Continuada de professores embasada na teoria Educação Matemática e orientação pedagógica na área de Matemática na Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

5. Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz - FEOCRUZ

Vínculo  
institucional

- 2005 - 2008** Vínculo: professora universitária , Enquadramento funcional: professora universitária , Carga horária: 4, Regime: Parcial  
Outras informações:  
ministrava aula no curso de Administração na disciplina de Matemática Financeira
6. Colégio Cooperativo de Osvaldo Cruz - COOPCRUZ

#### Vínculo institucional

- 2004 - 2007** Vínculo: professor , Enquadramento funcional: professora de Matemática e Física , Carga horária: 30, Regime: Parcial  
Outras informações:  
ministrava aulas no ensino fundamental e médio nas disciplinas de Matemática e Física

## Produção

### Produção bibliográfica

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo)

1. 🌟 B.B.PRADO, M. E.; **SANTOS, A. P.**; BEZERRA, M. G.  
Educação Financeira e a Formação Continuada do Professor de Matemática In: Relme - Reunion Latinoamericana de Matemática Educativa, 2018, Medellín.  
**Educação Financeira e a Formação Continuada do Professor de Matemática.** , 2018. v.32. p.650 - 650

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo expandido)

1. 🌟 **SANTOS, A. P.**; B.B.PRADO, M. E.  
EDUCAÇÃO FINANCEIRA E A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR In: Encontro Nacional de Educação Matemática - XII ENEM, 2016, São Paulo.  
**XII Encontro nacional de Educação Matemática - Relato de Experiência pag.3.** , 2016.

### Produção técnica

Demais produções técnicas

1. **SANTOS, A. P.**  
**A Prática Pedagógica da Matemática**, 2008. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
2. **SANTOS, A. P.**  
**Ensinar Matemática para crianças TDAH**, 2006. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
3. **SANTOS, A. P.**  
**Matemáticos e louco, todos somos um pouco**, 2002. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
4. **SANTOS, A. P.**  
**Probabilidade**, 2002. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
5. **SANTOS, A. P.**  
**Trigonometria**, 2002. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)

## Orientações e Supervisões

### Orientações e supervisões

Orientações e supervisões em andamento

Orientação de outra natureza

1. 🌟 Professores da educação infantil e do ensino fundamental I. **A prática pedagógica em Matemática.** 2009. Orientação de outra natureza (educação matemática) - Secretaria de educação municipal de Lucélia

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 15/05/2022 às 18:14:00.



Faculdade de Filosofia  
Ciências e Letras de Santo André  
Fundação Santo André



O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Matemática, em 02 de março de 1996, confere o título de Licenciatura Plena em Matemática a

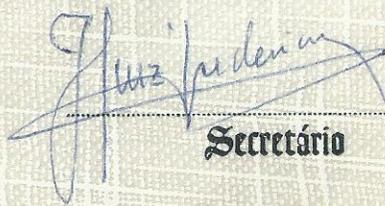
**Adriana Pereira dos Santos**

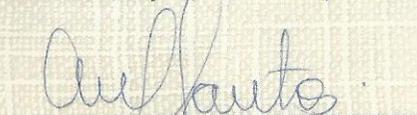
brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 04 de outubro de 1973

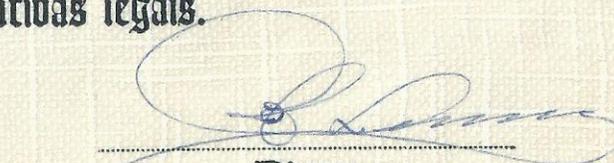
R.G. n.º 24.424.141-7-SP

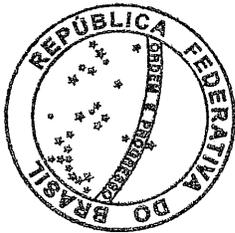
e outorga-lhe o presente Diploma,  
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santo André, 05 de março de 1997

  
Secretário

  
Diplomado

  
Diretor



Ant

# *Universidade Anhanguera de São Paulo*

*A Reitora da Universidade Anhanguera de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso de*  
***Mestrado Acadêmico em Educação Matemática,***

*em 20 de outubro de 2017, confere o título de*

***Mestra em Educação Matemática***

*na área de Concentração em Educação Matemática a*

***Adriana Pereira dos Santos***

*brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida em 04 de outubro de 1973, R.G. n.º 24.424.141-7, e outorga-lhe o presente*  
*Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.*

*São Paulo, 04 de junho de 2018.*

Diplomado

  
Gisela de Moreno  
Reitora

*Mestrado Acadêmico em Educação Matemática.*

*Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 656 de 22/05/2017, publicada no D.O.U em 23/05/2017.*

UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO – UNIAN – SP  
Centro de Registro Acadêmico

Diploma registrado sob n.º 142352.  
Processo n.º 1342490, nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96, de acordo com as normas internas da universidade sobre a matéria.

São Paulo, 04 de junho de 2018.



Ivair Denizeti Gonçalves

Coordenador do Stricto Sensu – UNIAN  
De Acordo.



Mestrado Acadêmico em Educação Matemática.  
Reconhecido pelo Portaria Ministerial n.º 636 de 22/05/2017, publicada no DOU em 23/05/2017.

UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO – UNIAN – SP  
Centro de Registro Acadêmico

Diploma registrado sob n.º 142352.  
Processo n.º 1342460, nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96, de acordo com as normas internas da universidade sobre a matéria.

São Paulo, 04 de junho de 2018.

Coordenador do BANCOS SENSU – UNIAN DE ACORDO.

## HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*  
**Mestrado Acadêmico em Educação Matemática**

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 656 de 22/05/2017, publicada,  
no Diário Oficial da União Nº 97, de 23/05/2017 – Seção I – p.53

### Dados Pessoais

Nome: **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS**  
Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Adamantina – SP  
Nascimento: 04 de outubro de 1973 R.G.: 24.424.141-7

### Diploma de Curso Superior

Estabelecimento: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André  
Graduação: Matemática Ano de Conclusão: 1996

### Disciplinas Cursadas

Ano/Sem.	Descrição	Nota	CH	Crd.
2015/1	Aspectos Filosóficos e Históricos da Educação Matemática	7,5	45	03
"	Atividade de Pesquisa I	9,0	45	03
"	Desenvolvimento Curricular de Matemática	9,0	45	03
"	Tópicos Fundamentais de Probabilidade e Estatística	9,0	45	03
2015/2	Formação e Desenvolvimento Profissional do Professor de Matemática	9,0	45	03
2016/1	Metodologia de Pesquisa I	10,0	45	03
"	Tópicos Fundamentais de Análise	9,5	45	03
<b>Total disciplinas (válidas para o cumprimento deste programa)</b>			<b>315</b>	<b>21</b>

Legenda: CH = Carga Horária Crd. = Quantidade de Créditos

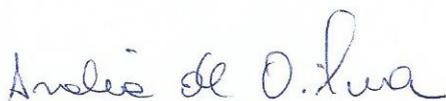
<b>Carga Horária e Créditos Total</b>	<b>720</b>	<b>30</b>
Carga Horária e Créditos das disciplinas completadas	315	21
Carga Horária e Créditos atribuídos para elaboração e apresentação da Dissertação	405	09

Exame de Proficiência em Língua Inglesa Aprovação em: 17/06/2016  
Exame de Qualificação Aprovação em: 08/05/2017

### Defesa de Dissertação

Título: Educação Financeira na perspectiva da Matemática Crítica e a formação continuada do professor do Ensino Médio  
Orientador: Prof(a). Dr(a). Maria Elisabette Brisola Brito Prado  
Data: 20 de outubro de 2017

São Paulo, 24 de abril de 2018



Anália de Oliveira Silva  
Secretaria Pós-Graduação Stricto Sensu  
R.G.: 24.924.723-9

Secretaria da Pós-Graduação  
Stricto Sensu - Unian / SP



Ruy Cesar Pietropaolo  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação  
em Educação Matemática  
R.G.: 4634241-2

Prof. Dr Ruy Cesar Pietropaolo  
Coordenador do Programa de Pós Graduação  
em Educação Matemática  
UNIAN-SP

# CERTIFICADO

Certificamos que **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS** RG N° 24.424.141.7, concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO "LATO-SENSU" em **MATEMÁTICA APLICADA** com carga horária de 360 horas, de acordo com a Resolução CNE 03/99, conforme demonstrativo no verso.

Mogi das Cruzes, 6 de dezembro de 1999



---

REITOR



---

CONCLUINTE



Disciplinas	Carga	Freq. %	Per. Freq.	Professor	Conceito
Didática do Ensino Superior	30	100	1/97	Mestre - Rony Gladys Albuquerque Lins Mello	10,0
Didática da Comunicação	30	100	1/97	Mestre - Rony Gladys Albuquerque Lins Mello	10,0
Instrumentação Para o Ensino de Matemática	60	93	1/97	Doutor - Antonio Carlos Brolezzi	10,0
Métodos Estatísticos	60	93	2/97	Mestre - Luiz Antonio de Moraes	8,0
Lógicas Não Clássicas	60	100	2/97	Mestre - Adilson de Moraes	10,0
Cálculo e o Software Matemática	60	86	1/98	Mestre - Iara Oliveira Braz	8,0
Modelos Matemáticos	60	93	1/98	Mestre - Adilson de Moraes	7,0
<b>TOTAL GERAL DE HORAS/AULA</b>	<b>360</b>				



Pós-Graduação

SECRETÁRIO GERAL

REGISTRADO ÀS FOLHAS 043 DO LIVRO  
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 07.

Mogi das Cruzes, 6 de dezembro de 1999

*[Handwritten Signature]*  
COORDENADORA